ANNO DE 1834 SABADO 15 DE FEVEREIRO NUMERO 321.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

Sabbado-*S. Moysés* - Rl.^{as} de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 9 h. 18 m. da m.

Domº. - *S. Appolonia*-Preamar as 10 h. 6 minutos da m.

PROMOTOR PUBLICO.

DENUNCIAS.

PErante V. S., Senhor Juiz de Paz do 2.º Destricto do Sacramento do B. de S. Antonio denuncia Joze Tavares Gomes da Fõceca, Promotor Publico n'este Municipio, de Antº de Paula e Mello; branco cazado, morador na rua do Rozario, e a razão de sua denuncia he a que vai expor. Que sendo o Denunciado hum dos Guardas da Alfandega, que estavão abordo da Galera Franceza—Camões—que do Havre de Graca, no dia 10 de Dezembro do anno passado, havia chegado a esta Cidᵉ, foi peitado por os Francezes Dadier Colombier & C.ª, e L. A. Baudaux para convir, como de facto conveio, no contrabando, que fiserão ditos Francezes, debordo da referida Galera—Camões—no dia 16 daquelle mez, em cuja noute foi o mesmo aprehendido no lugar da Ibura por Joze Higino de Miranda, que tendo o recolhido na Alfandega ahi pagou os direitos Nacionaes, que importarão em 769$190 reis por montarem os 6 volumes contrabandeados na quantia de 4:807$444 reis, cujo criminoso procedimento dos Guardas deo cauza a que o Juiz d'Alfandega suspendesse logo o Denunciado por ser hum delles, o qual tendo incorrido nas penas do Art. 130 do Codigo Criminal, o Supplicante o denuncia a V. S. a quem requer, que mande tomar por termo seu juramento, e que julgando a denuncia provada com os documentos juntos Ns. 1, e 2, e testemunhas a margem, seja o Denunciado obrigado a prisão e livramento, seu nome lancado no rol dos culpados, passando-se depois as ordens necessarias para a prizão.

P. a V. S. seja servido lhe diferir.—E. R. M.—Recife 12 de Fevereiro de 1834—O Promotor Publico, Joze Tavares Gomes da Fonceca.

— Perante V. S., Senhor Juiz de Paz do 5.º Destricto das Cinco Pontas, denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceza Promotor Sublico neste Municipio, de Geraldo Antonio da Costa, pardo, cazado, morador em dito Destricto, e a razão de sua denuncia he a que se segue. Que sendo o Denunciado hum dos Guardas da Alfandega, que estavão abordo da Galera Franceza—Camões—, que do Havre de Graça, no dia 10 de Dezembro do anno passado havia chegado a esta Cidade, foi peitado por os Francezes Dacier Colombier & C.ª, e L. A. Bandaux para convir, como de facto conveio, no contrabando, que fizerão ditos Francezes, de bordo da referida Galera—Camões—no dia 16 daquelle mez, em cuja noute foi o mesmo aprehendido no lugar da Ibura por Joze Higino de Miranda, que tendo-o recolhido na Alfandega ahi pagou os direitos Nacionaes, que importarão em 769190 reis por montarem os 6 volumes contrabandeados na quantia de 4:807$444 reis, cujo criminoso procedimento dos Guardas deo cauza a que o Juiz d'Alfandega suspendsse logo o Denunciado por ser hum delles, o qual tendo incorrido nas penas do Art. 130 do Cod. Penal, o Supplicante o denuncia a V. S. a quem requer, que mande tomar por termo seu juramento, e que julgando a denuncia provada com os documentos juntos Ns. 1, e 2, e testemunhas a margem seja o Denuciado obrigado a prisão e livramento, seu nome lancado no rol dos culpados, passando-se depois as ordens necessarias para a prizão.

Pede a V. S. seja servido lhe diferir—E. R. M.—Recife 12 de Fevereiro de 1834—O Promotor Publico, Joze Tavares Gomes da Fonceca.

— Perante V. S., Snr. Juiz de Paz do 2.º Destricto do Corpo Santo, denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico no Municipio desta Cidade, do Francez L. A. Baudaux, casado, e morador neste mesmo Destricto, e he o caso. Que no dia 16 de Dezembro do anno passado o Denunciado, tendo peitado os Guardas da Alfandega, que estavão a bordo da Galera Franceza — Camoens —, que no dia 10 do dito mez tinha chegado do Havre de Graca, contrabandeou de bordo da mesma na noite d'aquelle dia o volume de fazendas de marca A. B. n. 47 constante da certidão junta n.º 1, cujo volume foi, com outros pertencentes a Dadier Colombier & Comp., logo apprehendido no lugar da Ibura por o Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira Joze Higinio de Miranda, e recolhido na Alfandega aonde seus Apprehensores receberão o, tendo pago de direitos a quantia de 21$468 reis por importarem as fazendas, que nelle estavão em 134$184 reis, como se vê da certidão n.º 2, provando-se do auto de exame n.º 3 feito em prezenca do Consignatario da referida Galera — Camoens — L. A. Dubaurcq, que dito volume contrabandeado e apprehendido he do numero daquelles, que vierão consignados ao Denunciado. E como o crime seja punivel com as penas dos Artigos 132, e 177 do Codigo Penal, em que incorreo o Denunciado, o Supplicante o denuncia a V. S. a quem requer, que mande tomar por termo seu juramento, e que julgando a denuncia provada com os documentos juntos, e testemunhas a margem, seja o Denunciado obrigado a prizão e livramento, seu nome lancado no rol dos culpados, passando-se depois ordem para o mesmo ser prezo—Pede a V. S. seja servido lhe deferir E. R. M.—Recife 12 de Fevereiro de 1834--O Promotor Publico--Joze Tavares Gomes da Fonceca.

OFFICIO.

Illm Senhor—A bem do Servico Publico faz-se necessario que V. S. mande passar por certidão, com a maior brevidade possivel, em quanto importarão os direitos, que pagarão os Apprehensores do volume de fazendas n.° 47 marca A B. contrabandeado de bordo da Galera Franceza—Camões—na noite do dia 16 de Dezembro do anno passado, e aprehendido no lugar da Ibura por Joze Higino de Miranda, assim como, a quanto montarão as fazendas que se axarão dentro do mesmo, para poder provar a denuncia que tenho de dar contra L. A. Bandaux.

Deos Guarde a V. S. Recife 12 de Fevereiro de 1834—Illm. Senhor Luiz Joze de Sampaio, Juiz Interino da Alfandega das Fazendas—Jeze Tavares Gomes da Foncece, Promotor Publico.

COMMUNICADO.

PRoseguindo na analise da *queixa. e denuncia* cõtra o Senhor Antonio Joaquim de Mello, Presidente da Parahiba, dada pelo Senhor ex Ouvidor Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, justo he, que demos tambem a este hum verde, confessando a verdade de que tendo sido o mesmo pelo Conselho designado Juiz especial do Civel para a Commarca da Cidade, o Presidente em sua partecipacão a Regencia, de se não conformar com semilhante designacão, dissera ser esta para a Commarca do Brejo d'Areia. Magnifico, e invejante triunfo! Tremenda criminalidade! O busilis porem he, que o mesmo Senhor Peixoto, que argue, he quem faz ao mesmo tempo a mais completa defeza; pois diz que o Presidente lhe affirmou em despacho de 14 de Outubro, que elle *queixoso* fora designado para a Comarca da Cidade: e disto se evidencia, que a partecipacão de ter sido para o Brejo d'Areia assentou em hum mero · innocente engano. Eis aqui o texto da *denuncia*—Participa *logo* a Regencia em seu officio de 12 de Setembro, que o Conselho designara o queixoso para Juiz do Civel da Commarca do Brejo d'Areia quando vê-se na Acta do Conselho que fora designado para Juiz do Civel d' esta Cidade, e que huma só palavra de Brejo de Areia se não encontra em toda a Acta a que S. Exc. se refere, mas que *não remmette* a Regencia! Só para prejudicar ao queixoso por ser aquella Commarca do certão inferior a esta, e mais trabalhos; *tendo affirmado com a mais notavel contradição em seu despacho de 14 de Outubro, que o queixoso fóra designado para a Comarca desta Cidade!*—E não se esta mettendo pelos olhos, que esta affirmativa do despacho convence de que naquella partecipacão não houve malicia? E para que fim a poderia haver somente pelo que respeita a diversidade do lugar? Se o Presidente, não se conformando (como não se conformou) com a designacão, deixasse de pedir a Regencia huma decisão sobre o caso, manifestava se ao menos o desejo de procrastinar; mas elle portou-se com tanta imparcialidade, que a designacão foi no dia 11 de Setembro, e no dia 12 (Documento 1.°) communicou logo tudo a Regencia. Supponhamos, que esta havia por boa a designação: a Acta respectiva he que regulava, e por ella he que o Presidente expediria a Portaria ao Juiz designando para o exercicio. Aonde esta' por tanto a utilidade que o Presidente podesse tirar em trocar de proposito os lugares, ou Commarcas na partecipacão? Só se era a de se manifestar falsario, mas isto não he natural, nem presumivel. Na Sessão do Conselho Administrativo, em que foi designado o Senhor *denunciante* Peixoto Juiz espécial do Civel da Cammarca da Cidade, rolou a proposicão de que fosse para a do Brejo de Areia, e na votacão houve tal e qual confusão: Os Conselheiros, que o digão. He costume o Secretario tomar apontamentos das resolucões do Conselho para por elles redigir a Acta, que na Sessão seguinte apresenta escripta, e então a estar conforme, he assignada. O Snr. Peixoto foi designado na sessão de 11 de Setembro, e esta Acta só foi escripta, e assignada na sessão do dia 16. Eis o motivo do erro, bem como de não ter acompanhado copia da Acta á partecipação do Presidente á Regencia; pois que a Acta foi escripta, e assignada em 16, e a dita Representacão foi expedida em 12 de Setembro (Documento 1.°) O mesmo Secretario, que escreveo a partecipação, tambem não advertio no erro. Já la foi a devida rectificação.

Mas o Senhor Peixoto julga os outros por si. Como em sua miseravel *denuncia* e *queixa* (ambas as couzas lhe chama elle) adulterou os factos, mentio, e calumniou estupida, e impudentemente (perdoe-me; perdoe-me, por que não acho outros termos para substituir estes proprios que lhe competem) conceitua o Presidente capaz de outro tanto. Bem feito a este seja! Bem feito, para não ter a demasiada contemplação que com aquelle teve. O senhor Peixoto diz em sua *denuncia* que—o Conselho deliberou em sessão de 8 de Maio, que *o queixoso continuasse no exercicio do seu emprego té a decisão do Poder Legislativo*—e nisto mentio, porque o texto dessa Acta sobre este Assumpto he o seguinte«—E passando-se a votação sobre ser o Ouvidor, ou não suspenso, venceo-se que não, pelos votos dos Senhores Meira, Carvalho, Gouvêa, e Sirne, e que o Senhor Presidente levasse todo o negocio ao conhecimento do Poder Legislativo por intermedio do Governo Supremo»—; o que não he o mesmo, que ter deliberado, que o queixoso *continuasse no exercicio do seu emprego té decisão do Poder Legislativo*, como pervertendo, e compondo á seu geito, e favor, e com ignorancia, disse o Senhor Peixoto; por quanto ao Conselho, que não he o Executor da Provincia, competir jámais pode intervir suspensivamente, e impedir a accão do Presidente, e execucão de huma ordem Suprema a elle commettida. Em taes casos, persuadindo-se que ha illegalidade, cumpre-lhe dar parte a Assemblea, bem como do sucesso extraordinario, que tiver lugar na Provincia. Não quiz desta vez o Conselho suspender, porque não quiz; julgou conveniente levar o negocio ao conhecimento da Assemblea; mas isto não he sobrestar na execucão, que não lhe compete, e até porque fora hum grande absurdo. Não se quer executar hum Decreto do Poder Executivo? Dê o Conselho Presidencial parte a Assemblea da existencia do mesmo Decreto, e pessa-lhe a sua approvacão, ou não. Que bello modo de vida não seria este! Tambem repete na *denuncia* o Senhor Peixoto, que o Presidente conservava Officiaes Militares presos sem *culpa formada* (aos Militares, e por crimes Militares?) quarenta e tantos dias. E nisto mentio igualmente (Documento 2.°) Quem por si me julga a mim não offende. Caviloso, sofistico, despejado calumniador pelo modo mais solemne, superlativamente inepto, ou perverso; que tremendo Juiz de Direito! Povos! Conhecei-o. Governo Supremo! Com elle não nos flagelleis.

DOCUMENTOS.

1.° Certifico, que o ex-Ouvidor desta Commarca Joaquim Teixeira peixoto d'Albuquerque foi designado em Conselho Juiz do Civel da Commarca desta Cidade no dia 11 de Setembro do corrente, e que a Acta da Sessão desse dia foi approvada, escripta no respec-

tivo Livro, e assignada na primeira Sessão seguinte, que foi no dia 16 do dito mez; sendo a participação a Regencia, de que tracta a portaria supra, no dia 12 do sobredito mez. Secretaria do Governo da parahiba 23 de Dezembro de 1833. — No impedimento do Secretario -- *Antonio Joaquim Ferreira Marques* -- Official Maior.

2.° Em cumprimento a portaria supra, declaro, que não consta nesta Secretaria Militar, que tenha sido Official algum preso á ordem de V. Exc. sem culpa formada, ou sem responder á Conselho de Guerra quarenta dias, ou mais. E nada mais tenho que declarar por nenhuma outra couza constar. Secretaria Militar da parahiba 18 de Dezembre de 1833 -- *André Axioli Adeliano de Vasconsellos* -- Ajudante Encarregado do Expediente Militar.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

A Minha correspondencia inserta no Supplemento do seu Diario n.° 310 de 3 do cor.e Fevereiro, deo no gôto a muita gente boa (desta que não tem rabo de palha) e pelo contrario fez estuperar a muitos, que ainda hoje não sabem se vivem ou se estão mortos, em fim he tal o estado apathico em que se achão, que dos mesmos amigos discónfião, e quasi sempre repreguntão o que se lhes diz, crendo se enganarão no que ouvirão, e houve hum tal (capadocio mór na chuchadeira) que não teve pejo de offertar Rs 1:000$000 se lhe descobrisse quem era o author da tal correspondencia, para que offertando-lhes talvez o dobro, ou o quadruple, não sahisse a campo, com mais clareza.

Eu disse que não offendessem o meu amigo, alias que ficava aparando pennas e dobrando papel para falar mais claro, e fiquem certos, de que quanto disser, o posso provar com Testemunhas respeitaveis, e farei á maneira de Xisto V, que com o seu bordão esmigalhou a cabeça de huma imagem que os Fradinhos (boa gente ! ! !) enchião de vinho (cascarrão) para fazerem persuadir o Pôvo que suava sangue. Assim Snrs. do seu Nariz, não mechão muito. Vão vivendo honradamente (como Deos não manda) e bocca calada; e por humanidade lhes lembro, que quem tem telhado de vidro não atira ao do seu vizinho. Entendem-me. Parece-me que para hum bom entendedor poucas palavras bastão ! . . . . Ora vivão e revivão, que eu fico na mesma e continuo assignar-me

Amigo de Véras.

P. S. Para não lhes dar o incommodo de matraquiarem as suas boas cabecinhas, declaro que não sou de fora, e im de dentro. Entenderão ? Juizo e mais juizo d'ora em diante; o passado passado, alias não se queixem, e nem me chamem fallador, se bem que digo verdades muas e crús. Adeosinho . . . .

PERGUNTA.

PErgunta-se ao Senhor Martiniano da Roxa Bastos, porque razão não tem despachado autos, que estão em sua conclusão, desde poucos dias depois de sua posse: se he por tollo, tenha hum Assessor, e se he por preguiça, fala-hei sahir do corpo com as penas do Art. 159 do Codigo Criminal em que tem incorrido

O Paciente.

Avisos do Correio.

PEla Administração do Correio se faz Publico que o Paquete Nacional Atlante de que he Commandante o 1.° Tenente Felippe Joze Ferreira sai para o Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Pará no dia 1.° de Março proximo vindouro: quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passogem dirijase a mesma Administração, as mallas serão entregues no dia (28) do corrente as 9 horas da noite.

☞ O Hiate Santo Antonio Flor do Brasil recebe a malla para o Ceará hoje (15) as 5 horas da tarde.

☞ Por ordem do Exm. Snr. Vice Prezidente fica transferida a sahida do Paquete Nacional Januaria para o Sul no dia 20 do corrente.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

SEgue viagem com brevidade, o muito velleiro, e bem construido Brigue Brasileiro *Orestes*; quem nelle quizer carregar, ou hir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao Capitão do mesmo, Joaquim Francisco d'Almada, ou ao Escriptorio de João Pinto de Lemos, na praça do Commercio.

Arrematacão

NO dia 19 do corrente se hade arrematar a quem por menos a fizer a illuminação do Theatro Nacional desta Cidade no Escritorio do mesmo; e no acto da arrematação serão prezentes as condições da mesma.

Vendas.

UMa canoa de um só páu para carregar de barra fora que pega em cinco caixas de assucar, prompta de um tudo: na rua das Cruzes D. 7, primeiro andar.

☞ Um bom escravo de nação, bom cosinheiro, e proprio para qualquer serviço de casa: na rua do Rozario larga venda D. 4.

☞ Cal branca, por preço commodo: na praça da Boa-vista D. 15.

☞ A posse de um terreno allagado em o lugar do Coelho com bastante extenção, contiguo a Olaria que foi do Vigario Geral, Joze Rabello Pereira Torres: na casa do Advogado Almeida, em o largo da Igreja do Terço.

☞ Uma escrava de nação boa cosinheira, lavadeira, e optima ama de casa sem defeito algum: na rua d'Agoas verdes sobrado D. 33.

☞ 100 palmos de terra de propriedade no atterro dos Afogados do lado da maré pequena, com fundos atê a baixa mar do Capibaribe: no mesmo sobrado acima.

☞ Quatro centos couros de cabra por proço commodo: na rua larga do Rozario venda D. 6.

☞ Uma escrava do gentio de Angola apta para todo o servico, tanto de casa como de campo: no sobrado n. 8 dofronte da Cadeia de Olinda.

☞ Sácas de feijão mulatinho de um alqueire velho a 14$000 reis, e toucinho as arrôbas a 6$400, e em pipas, ou barris a 6$000: na rua da Cadeia do Recife armazem n. 12.

☞ Uma forte, e bem construida, e nova Lanxa para dez remos, tendo 20 pez inglezes: abordo do Brigue Hespanhol S. Boaventura, ancorado no Forte do Mattos.

☞ Uma venda na praça da Boa-vista D. 9, a dinheiro, ou bilhetes de boas firmas: na mesma.

☞ Um caxorro de boa raça e muito novo, um trancelim com o pezo de 5 e meia oitava, um papagaio muito fallador, duas rollas de angola, um bicudo da terra, e um alfineite de peito muito moderno : no beco do Marisco D. 9.

Compras

UMa cabra que dê bastante leite : na rua da Ponte velha de Olinda n. 30.

☞ Um cavallo, que tenha algum carrego, ou furta passo, ainda mesmo sendo quartáo, não sendo velho : anuncie.

☞ Cobre velho de toda a qualidade, ainda mesmo moeda chanchan que não corra : na rua do Cabugá junto a loja do Bandeira.

☞ Um negro padeiro : na rua do Liuramento D. 16, lado do poente.

☞ Uma casa terria no lugar dos Affogados com chãos proprios ou sem ser propria, não sendo em rua exquizita ou beco : na rua da Conceição D. 8 que se dira quem compra.

☞ Uma negra que entenda de custura, e engomado, assim como um preto sem officio, e ambos sem vicios e de pouca idade, pagando-se em prata : na rua das Cruzes D. 7, 1.º andar.

Arrendamento.

ARrenda-se um sitio na Madalena, com bastantes larangeiras, fruteiras de toda qnalidade, e baixa com capim : na rua d'Agoas verdes sobrado D. 33.

Perdas.

PErdeo-se um alfineite de peito de ouro lavrado do feitio de um coração com um diamante no meio da rua das Cruzes atê o porto de embarque da rua Nova: quem o achar queira restituir no ultimo sitio no Hospicio que volta para o Pombal, que será recompencado do seo trabalho.

Furto

SEndo desencaminhados da Pagadoria das Tropas em operaçoens no Acampamento d' Agoa Preta dous bilhetes d' Alfandega um N.º 15 do Snr. Rozas & Braga da quantia de 132$561 reis, e outro N.º 39 do Snr. Nicoláo Otto Bieber & Comp. da quantia de 146$400 reis ambos de moeda de cobre, e avencer o 1.º a 16 de Maio do corrente anno, e o 2.º a 23 do mesmo mez : o abaixo assignado avista de uma Carta, que teve de seo mano Pagador d'aquelle Acampamento, avisa ao publico, e roga, principalmente aos Snrs. Negociantes os não aceite em pagamento e nem os pague se não ao abaixo assignado visto terem sido desencaminhados taes bilhetes.

Fernando Francisco d'Aguiar Montorroias.

Avisos particulares.

O abaixo assignado apesar de não uzar do tal negocio de passar bilhetes, roga para bem de seo credito, a pessoa do avizo no Diario de hontem, declare se é o abaixo assignado, quem passou os 2 bilhetes de 19$500 reis, que ninguem os quer receber ; declarando por tanto, que mora na rua denominada Padre Floriano n. 22, e tem uma venda nas 5 Pontas D. 41.

Antonio Pereira da Silva.

☞ Quem tiver em seo poder uma letra do Capitão-mor Christovão de Olanda Cavalcanti, acceita pelo Coronel Antonio Rodrigues de Almeida cuja letra deve ser paga em Maio de 1834, queira procurar o dito aceitante se quer ser paga della já.

☞ Precizão-se dois negros a quem se dão 240 rs. por dia, e de comer : á fallar no mesmo Theatro.

☞ No mesmo se engajão pessoas para o trabalho, nas noites de Expectaculo : as quaes deveráõ assistir aos ensaios geraes, e ganharáõ por cada noite 160 rs.

☞ O abaixo assignado faz sciente aos Snrs. cobradores das Agoardentes que elle tem deixado a mais de seis mezes de vender este genero, e ainda se está continuando a cobrar por isso faz o prezente anuncio, para ser riscado o seo nome.

Joaquim Francisco de Allem.

PREÇOS CORRENTES.

DOS GENEROS DE EXPORTAÇÃO.

Pernambuco 15 *de Fevereiro de* 1834.

GENEROS	PREÇOS	POR
Agoardente de cana.....	64$000 a 66$000	Pipa
« de cachaca...	62$000 a 64$000	«
Algodão de Pernambuco.	7$800 a 8$000	Arroba
« da Parahiba....	7$000 a 7$300	«
Assucar branco sob o fer.	1$400	«
« Mascavado.....	1$400	«
Azeite de carrapato.....	1$920 a 2$100	Canada
Couros..............	135 a 140	Libra
Ipicacuanha...........	1$600 a 1$920	«
Mel.................	Não há	Canada
Meios de solla..........	2$400	Hum
Pontas de Boi..........	11$000	
Peles de viado..........	Não há	Huma
« de cabra.........	320 a 400	«
Vaquetas..............	2$000	Meio

CAMBIOS.

Londres..........60 dv. 33 a 34 por cento
Pariz nominal.
Rio de Janeiro «
Bahia «
Moedas de 12$800-28$000
Moedas de 6$400-15$500
« « 4$000- 7$500
Pezos Hespanhoes.. 1$600
Premio sobre prata 50 a 60 pr. 100
« « Letras 1 $^1/_2$ a 2 pr. c.

FRETES.

Inglaterra-Algodão ar. 320
Assucar ton. £ 2 a 10 s.
França-Algodão ar. 400
Assucar ton. nominal
Hamburgo-Assucar por ton. £ 3
Hollanda-Assucar por « « «
Trieste-Assucar por ton. £ 3-10
Portugal-Assucar ar 250
Algodão ar. 600

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.